



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.361/2017.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.916, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer pela Constitucionalidade da matéria.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – RICARDO COUTINHO

RELATOR: DEP. ADRIANO GALDINO

PARECER Nº 1218/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.361/2017**, de iniciativa do Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, o qual “Altera a redação da Lei nº 3.916, de 14 de setembro de 1977, e dá outras providências. ”

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 27 de abril de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade atualizar a legislação para dar nova redação ao caput do art. 6º e parágrafos 1º e 2º, bem como alterar o art. 7º da Lei 3.916/1977, já alterada pela Lei 10.556/2015.

Na mensagem nº 013, o senhor Governador justifica a atualização, explicando que, basicamente, consiste em fazer constar a denominação de Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG –, que anteriormente se chamava Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças do Estado da Paraíba.

Ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação. Considerando que a matéria versa sobre organização administrativa e estruturação da secretaria, está em perfeita consonância com o que dispõe o art. 63, § 1º, da Constituição Estadual, que trata da competência privativa do Governador do Estado:

“Art. 63 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, que apenas atualiza a denominação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG – e faz as adaptações necessárias nos membros do Conselho de Desenvolvimento Estadual da Paraíba, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.361/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2017.

DEP.
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

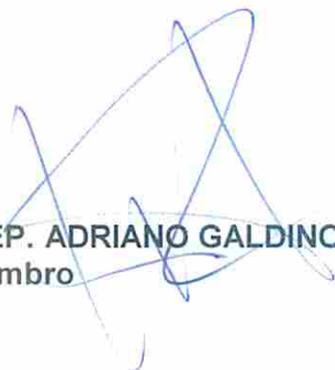
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.361/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Anunciado pela Comissão
no dia 17.05.17


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. GENIVAL MATIAS
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro